



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 07 DE FEVEREIRO DE 2025

LEI Nº 290 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Curral de Cima, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Brasão do Município de Curral de Cima, o qual será distintivo do município e será respeitado como símbolo da Municipalidade, conforme encontra-se no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Este Brasão apresenta elementos que simbolizam a identidade e os valores da edibilidade, de maneira a reforçar os aspectos culturais, econômicos e históricos que fazem parte do patrimônio do Município de Curral de Cima.

Art. 3º. É a seguinte, a representação simbólica do Brasão Oficial do Município de Curral de Cima:

I - COROA NO TOPO: Representa a soberania e o poder municipal, simbolizando respeito e autoridade;

II - FUNDO AZUL: Simboliza serenidade, paz e o céu da região;

III - FUNDO AMARELO: Representa riqueza e prosperidade, possivelmente destacando os recursos naturais ou agrícolas do município;

IV - CANA-DE-AÇÚCAR (LADO AMARELO): Reflete a importância econômica da agricultura, especialmente do cultivo da cana-de-açúcar, uma atividade comum na região;

V - ABACAXI (LADO AZUL): Simboliza outro produto agrícola relevante, o abacaxi, indicando a diversidade agrícola e a riqueza da terra local;

VI - RAMOS VERDES AO REDOR DO ESCUDO: Representam a natureza, a fertilidade da terra e a agricultura como fonte de desenvolvimento para o município;

VII - FAIXA AMARELA COM A INSCRIÇÃO "CURRAL DE CIMA": O nome do município reforça a identidade local. As datas "05-05" e "1994" marcam a fundação ou emancipação do município, destacando sua história.

Art. 4º. O Brasão de Armas do Município de Curral de Cima é exclusivo do Poder Público Municipal e será utilizado obrigatoriamente:

- nos documentos, demais papéis e correspondência oficial;
- no Gabinete do Prefeito Municipal e na Sala de Sessões da Câmara dos Vereadores;
- na fachada dos edifícios públicos;
- nos veículos oficiais;
- nos locais onde se realizem solenidades promovidas pela Municipalidade.

Art. 5º. É obrigatória a utilização do brasão do Município de Curral de Cima, instituído por lei, como único símbolo oficial a ser utilizado na identificação visual em todos os órgãos da Administração Pública, direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município.

Art. 6º. Fica vedada a estilização ou alteração de cores, tonalidades ou forma do Brasão do Município e a utilização de qualquer tipo de símbolo, frases, mensagens, logomarca, nomes, imagens ou qualquer outro meio de identificação partidária, pessoal ou particular de governo juntamente com o brasão.

Art. 7º. A utilização do brasão deverá constar em todos os prédios públicos, veículos e máquinas da frota

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 07 DE FEVEREIRO DE 2025

municipal, sítios ou portais na rede mundial de computadores, arquivos digitais, tabelas, fichas metálicas, folhetos informativos, publicações, uniformes, cartazes, formulários, materiais de expediente e correspondência, placas e painéis sinalizadores ou informativos de obras públicas, e todos os demais bens e serviços que de alguma forma tenham que identificar o poder público municipal.

Art. 8º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 9º. Somente será permitida a identificação visual de outros símbolos e cores diferenciadas, quando se tratar de programas que estejam envolvidos o governo federal e estadual e o objeto assim o exigir.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica – se também aos bens e equipamentos das autarquias, fundações, sociedades de economia mista municipais, permitida, neste caso, a aplicação ou afixação de denominação, logotipo ou sigla da entidade respectiva.”

Art. 10. Na realização de toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta, indireta ou por terceiros, bem quando da aquisição ou produção de bens e serviços em geral, deverão ser observadas as disposições e o cumprimento obrigatório da presente Lei.

Art. 11. A presente Lei não se aplica às obras, serviços e produção de bens, cuja prestação ou procedimento de aquisição, produção, construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação e afins que tenham sido iniciadas anteriormente à vigência da presente Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria para alcance dos fins colimados.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Curral de Cima/PB, 07 de fevereiro de 2025.

ADJAMIR DE SOUZA SILVA
Prefeito Constitucional